



CARTILHA PLANO FAMÍLIA ATLÂNTICO



BEM-VINDO AO FAMÍLIA ATLÂNTICO

SUMÁRIO

1 – O que é o Plano Família Atlântico.....	4
2 – Vantagens	5
3 – Quem pode aderir?	7
4 – Como aderir?	9
5 – Quem são os Beneficiários?	11
6 – Quais são os Benefícios?	13
7 – Quais são os tipos de Contribuição?	27
8 – O que é Contratação da Cobertura de Risco de Invalidez e Morte?	33
9 – Perfis de Investimento	37
10 – Institutos	39
11 – Regimes de Tributação IR	44
12 – Acompanhamento do seu Plano e Alterações Cadastrais	46
13 - Cancelamento do Plano Família Atlântico	48



Falar sobre previdência complementar é falar de FUTURO TRANQUILO, mas também de SONHOS e, REALIZAÇÕES!

1 – O QUE É O PLANO FAMÍLIA ATLÂNTICO

O que é o Plano Família Atlântico?

O Plano Família Atlântico é um plano de previdência instituído, destinado aos Participantes e Assistidos dos Planos administrados pela Fundação Atlântico e seus respectivos familiares até terceiro grau ou por afinidade.

Trata-se de um plano de contribuição definida (CD) com muitas vantagens e flexibilidade.

Com uma contribuição mensal que cabe no seu bolso e a flexibilidade de contribuições esporádicas, você vai dia a dia construindo os alicerces para a realização do seu sonho. Você escolhe quem serão seus beneficiários, as opções de recebimento de benefícios e o patrimônio que pretende construir.

Além disso, com o Plano Família Atlântico, se você precisar, poderá fazer o Resgate de seus investimentos de forma Total (em até 12 parcelas) ou Parcial (a cada 2 anos). E tem também a liberdade de escolher como o seu dinheiro será investido: com os Perfis de Investimento, você define como as suas contribuições serão aplicadas.

2 – VANTAGENS DO PLANO FAMÍLIA ATLÂNTICO

Conheça as vantagens

- **Segurança:** um Plano gerido com segurança e desempenho de uma Fundação sólida e reconhecida no setor de previdência complementar há mais de 15 anos. Por ser uma Entidade sem fins lucrativos, as taxas aplicadas são inferiores às praticadas pelos bancos e outras instituições abertas que oferecem planos de previdência.
- **Incentivo Fiscal:** é possível deduzir as contribuições do Imposto de Renda em até 12% do total anual dos seus rendimentos (optantes da declaração completa).
- **Flexibilidade:** em caso de necessidade, você poderá também fazer resgates parciais, sem se desligar do Plano.
- **Rentabilidade:** você pode definir como quer aplicar o seu dinheiro, escolhendo um perfil de investimento que mais combina com o seu sonho.

- Contribuições sob medida: você pode escolher o valor das suas parcelas com contribuições que caibam no seu bolso. Com um valor mínimo mensal de R\$ 188,22 (20% da Unidade Previdenciária vigente), você já poderá fazer parte da Família Atlântico.
- Ausência de taxa de carregamento: não há cobrança percentual além das taxas de administração sobre o capital investido.
- Aportes de Contribuição Voluntária, de forma esporádica e facultativa: além da Contribuição Básica mensal, a qualquer momento, é possível adicionar quantias ao seu plano de previdência e aumentar o seu Benefício futuro.

SEGURANÇA

3 – QUEM PODE ADERIR?

Saiba quem pode aderir!

O Plano Família Atlântico está aberto à adesão dos **Participantes e Assistidos dos Planos da Fundação, de seus cônjuges ou companheiros(as), e de seus familiares até 3º grau de parentesco e também por afinidade.**

1º Grau – Pai, Mãe, filhos menores e sob guarda judicial;

2º Grau – Avós, irmãos e netos;

3º Grau – bisavós, tios, sobrinhos, bisnetos;

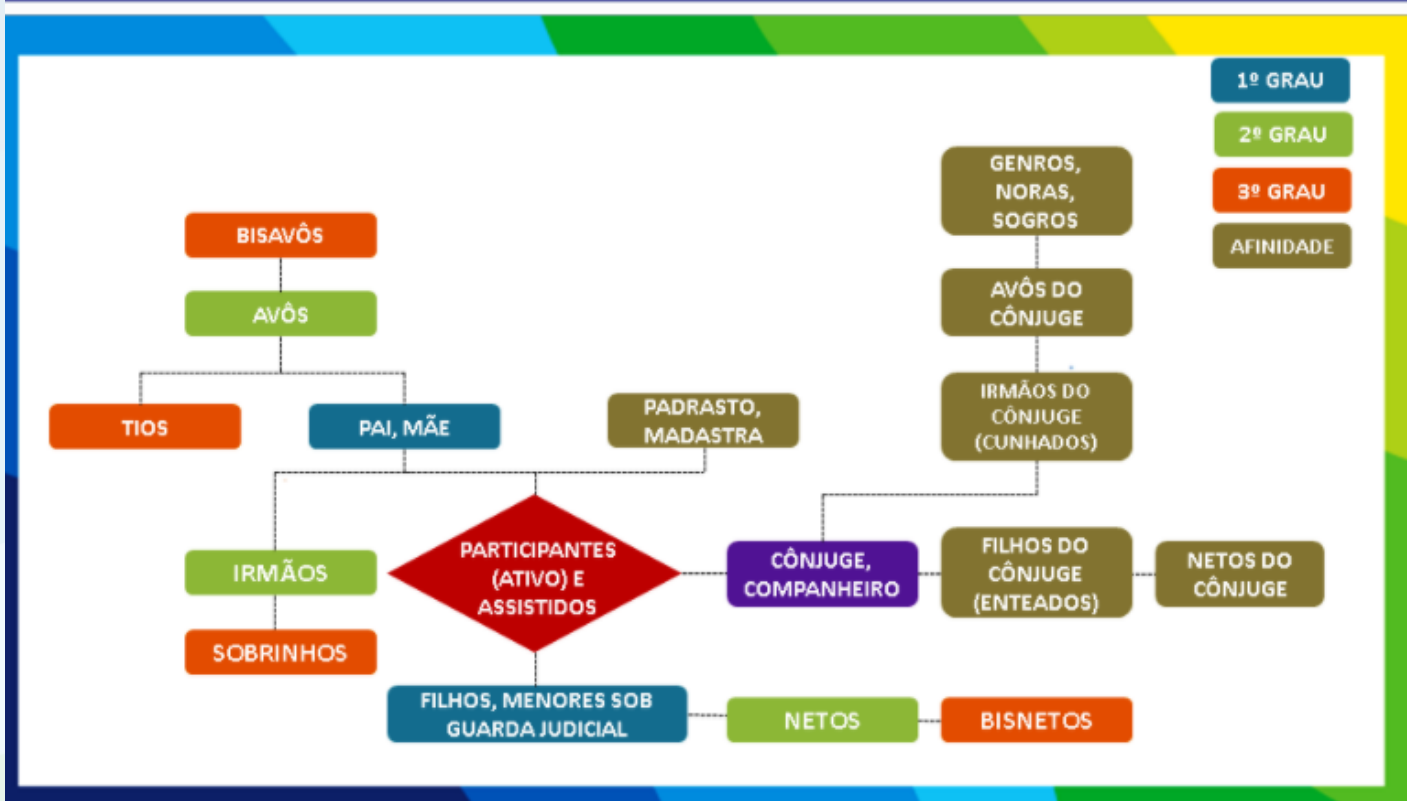
Por Afinidade – padrastos e madrastas, cunhados do Participante, genros, noras, sogros, avós, irmãos, filhos, netos do cônjuge.

E você que já é Participante da Atlântico pode, inclusive, fazer a adesão de seus filhos e netos menores de idade.

Importante: de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, não é permitido o envio de dados de menores de 12 anos sem a autorização dos responsáveis legais. A **Declaração** também pode ser escrita de próprio punho.

Quem pode aderir ao Plano Família Atlântico?

FAMILIARES ATÉ 3º GRAU E POR AFINIDADE



4 – COMO ADERIR AO FAMÍLIA ATLÂNTICO

Como se faz para aderir ao Plano Família Atlântico?

A adesão ao Plano é 100% digital. Para realizar a inscrição basta clicar [aqui](#) e seguir as orientações.

É possível realizar mais de uma adesão ao Plano Família Atlântico?

Sim, é permitido efetuar mais de uma adesão no mesmo CPF. Serão geradas matrículas diferentes para cada inscrição

A adesão ao Plano Família Atlântico será aprovada automaticamente?

A adesão terá validade a partir da data em que a proposta de inscrição for aceita pela Fundação Atlântico. A solicitação de inscrição passará por uma análise de dados e documentos. Mediante a aprovação, o Participante receberá até o terceiro dia útil o e-mail de boas-vindas, contendo o Certificado de Participante e o boleto para realizar a sua primeira contribuição ao plano.

Após a aprovação da Adesão ao Plano Família Atlântico, a partir de quando o Participante poderá realizar a primeira contribuição?

O Participante receberá no e-mail o 1º boleto em até 3 dias ou a partir do 16º dia, caso contrate a cobertura para os riscos de invalidez e/ou morte.

O boleto também estará disponível no portal Família Atlântico.



5 – BENEFICIÁRIOS

Quem o Participante poderá cadastrar como Beneficiário do Plano?

Qualquer pessoa pode ser seu Beneficiário. É possível inscrever quantos Beneficiários você desejar, indicando o percentual destinado a cada um em caso de falecimento do Participante. A alteração, troca ou atualização dos Beneficiários pode ser feita a qualquer momento que você precisar, diretamente na área restrita do Portal.

Importante: de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, não é permitido o envio de dados de menores de 12 anos sem a autorização dos responsáveis legais. A **Declaração** deverá ser encaminhada junto com sua solicitação de adesão ao Plano e também pode ser escrita de próprio punho.

O que acontece se o Participante não indicar percentual para cada um de seus beneficiários?

O Saldo Total ou da Conta de Benefício Concedido será rateado em partes iguais entre o número de beneficiários remanescentes indicados.

O que acontece se não tiver beneficiários cadastrados?

O saldo de Conta Total ou saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido será pago aos seus herdeiros legais, mediante a apresentação de inventário judicial ou extrajudicial, nos termos da legislação civil.



6 – BENEFÍCIOS DO PLANO FAMÍLIA

Quais são os Benefícios oferecidos pelo Plano Família Atlântico?

- 6.1 - Benefício de Renda Mensal Programada;
- 6.2 - Benefício por Incapacidade;
- 6.3 - Benefício Temporário;
- 6.4 - Benefício de Pensão por Morte.

6.1. Benefício de Renda Mensal Programada

É calculado com base em 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total do Participante.

Quais são as formas de pagamento de um Benefício de Renda Mensal Programada?

O Participante poderá optar por receber valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do seu saldo de Conta Total em pagamento único, sendo o valor restante transformado em benefício de Renda Mensal Programada, a ser pago de acordo com as seguintes formas de pagamento:

I – Renda por percentual do saldo de Conta de Benefício Concedido, calculada pela aplicação de um percentual sobre o saldo de Conta, variando de 0,1% (um décimo por cento) a 3% (três por cento), com variação de 0,1% (um décimo por cento); ou

II – Renda por prazo certo, calculada pela transformação do saldo de Conta de Benefício Concedido em renda mensal financeira, a ser paga por prazo certo de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, a critério do Participante; ou

III – Renda pela expectativa de vida, calculada pela transformação do saldo de Conta de Benefício Concedido em renda mensal, a ser paga por prazo indeterminado com base na expectativa de vida do Participante na data do cálculo, mediante um Fator Atuarial Equivalente.

Tome nota: Se a qualquer momento, inclusive na concessão, seu Benefício de Renda Mensal resultar em valor inferior a 20% da Unidade Previdenciária (UP), o saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido será pago em parcela única.

O Assistido poderá aumentar o valor de sua Renda Mensal Programada?

Sim, mediante a realização de Contribuições Voluntárias ou portabilidades de Entidade Fechada ou Entidade Aberta de Previdência Complementar.

Qual a idade mínima para recebimento do Benefício de Renda Mensal Programada?

Idade mínima de 18 (dezoito) anos. Mas deverá ter no mínimo 12 (doze) meses de vinculação ao Plano Família Atlântico.

6.2 – Benefício de Renda Mensal por Incapacidade

O Participante que tiver a aposentadoria por invalidez concedida pela Previdência Social poderá optar por um Benefício de Renda Mensal por Incapacidade, calculado com base em 100% (cem por cento) do seu Saldo de Conta Total, acrescido do Capital Segurado, desde que o Risco tenha sido contratado e esteja válido na data do requerimento do Benefício. Se o Participante já estiver aposentado pela Previdência Social, o Benefício poderá ser requerido, desde que a invalidez seja atestada por médico indicado pela Fundação Atlântico.

Quais as condições para recebimento do Benefício por Incapacidade?

O Participante que se invalidar e tiver a aposentadoria por invalidez concedida pela Previdência Social poderá optar por um benefício de Renda Mensal por Incapacidade calculado com base em 100% (cem por cento) do seu saldo de Conta Total, existente na data do requerimento.

Se o Participante já estiver aposentado pela Previdência Social, o benefício poderá ser requerido desde que a invalidez seja devidamente atestada por médico indicado pela Fundação Atlântico.

Como será o cálculo do Benefício por Incapacidade para o Participante que contratou a cobertura de Risco de Invalidez e Morte?

Caso o Participante tenha optado pela cobertura da invalidez total e permanente, o cálculo da Renda Mensal por Incapacidade será realizado considerando o saldo de Conta Total acrescido do Capital Segurado contratado.

A apresentação da carta de concessão do benefício pela Previdência Social é condição indispensável para a comprovação da invalidez total e permanente junto a Sociedade Seguradora, bem como da transferência do Capital Segurado contratado.

Nas situações em que o Participante já estiver aposentado pela Previdência Social, o benefício poderá ser requerido desde que a invalidez seja devidamente atestada por médico indicado pela Fundação Atlântico, acompanhada de laudos e exames que comprovem seu estado e condição de inválido. Nesse caso, a Sociedade Seguradora poderá requerer perícia médica efetuada por especialista indicado por ela, para fins de aceitação da condição de invalidez total e permanente e pagamento do Capital Segurado contratado.

A não aceitação, por parte da Sociedade Seguradora, da condição de invalidez total e permanente e da transferência do Capital Segurado, acarretará em concessão do benefício de Renda Mensal calculado exclusivamente com base em 100% (cem por cento) do seu saldo de Conta Total, existente na data do requerimento.

Quais são as formas de pagamento do Benefício por Incapacidade?

O Participante poderá optar por receber valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do seu saldo de Conta Total em pagamento único, sendo o valor restante transformado em benefício de Renda Mensal Programada, a ser pago de acordo com as seguintes formas de pagamento:

I – Renda por percentual do saldo de Conta de Benefício Concedido, calculada pela aplicação de um percentual sobre o saldo de Conta, variando de 0,1% (um décimo por cento) a 3% (três por cento), com variação de 0,1% (um décimo por cento); ou

II – Renda por prazo certo, calculada pela transformação do saldo de Conta de Benefício Concedido em renda mensal financeira, a ser paga por prazo certo de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, a critério do Participante; ou

III – Renda pela expectativa de vida, calculada pela transformação do saldo de Conta de Benefício Concedido em renda mensal, a ser paga por prazo indeterminado com base na expectativa de vida do Participante na data do cálculo, mediante um Fator Atuarial Equivalente.

Poderá optar ainda, por receber 100% (cem por cento) do seu saldo de Conta Total em pagamento único. Caso opte pelo recebimento em pagamento único, esta implicará na extinção de todos os direitos do Participante e de seus Beneficiários em relação ao Plano.

Tome nota: Se a qualquer momento, inclusive na concessão, seu Benefício de Renda Mensal resultar em valor inferior a 20% da Unidade Previdenciária (UP), o saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido será pago em parcela única. Acompanhe o valor da UP atualizada aqui ([clique aqui](#)).

O Assistido poderá aumentar o valor da sua Renda Mensal por Incapacidade?

Sim, mediante a realização de Contribuições Voluntárias ou portabilidades de Entidade Fechada ou Entidade Aberta de Previdência Complementar.

6.3. Benefício de Renda Temporária

É um Benefício mensal que dura um período determinado e é calculado sobre percentual do Saldo de Conta Total do Participante.

Para ser elegível, o Participante deverá ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade.

O Participante poderá optar por receber valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do seu saldo de Conta Total em pagamento único, sendo o valor restante transformado em benefício de Renda Mensal Programada, a ser pago de acordo com as seguintes formas de pagamento:

- I – até 50% (cinquenta) por cento do saldo de Conta Total quando atingir 5 (cinco) anos de acumulação;
- ou
- II – até 70% (setenta) por cento do saldo de Conta Total quando atingir 10 (dez) anos de acumulação.

A cada concessão de Benefício Temporário, se iniciará novo período de acumulação.

No momento do requerimento do benefício, o Participante poderá optar por receber valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do seu saldo de Conta Total em pagamento único.

Qual o tempo de recebimento de um Benefício Temporário?

O Benefício Temporário será pago em quotas e terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 60 (sessenta) meses.

O Participante poderá suspender ou interromper o pagamento do Benefício Temporário?

Não, o pagamento obedecerá ao prazo escolhido.

Durante o período de Benefício Temporário, o Participante precisa continuar contribuindo com o Plano?

O Participante poderá suspender o recolhimento das contribuições, conforme opção formalizada perante a Fundação Atlântico. Caso não se manifeste será considerada a opção pela manutenção das suas contribuições.

6.4 – Benefício de Renda de Pensão por Morte

Caso o Participante ou Assistido faleça sem ter recebido integralmente o Benefício de Renda Mensal, o valor total ou restante será pago, em forma de uma Renda Mensal de Pensão, ao(s) Beneficiário(s) indicados pelo Participante ou Assistido. Na falta de beneficiários, o saldo de Conta Total do Participante ou saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido será pago aos herdeiros legais do Participante ou Assistido, assim reconhecidos em inventário judicial ou extrajudicial, nos termos da legislação civil.

Quem tem direito de receber o Benefício de Pensão por Morte?

Falecendo o Participante ou Assistido que não tenha recebido integralmente o Benefício de Renda Mensal, será devida aos Beneficiários, exclusivamente indicados por estes enquanto vivos, uma Renda Mensal de Pensão.

Na falta de beneficiários, o saldo de Conta Total do Participante ou saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido será pago aos herdeiros legais do Participante ou Assistido, assim reconhecidos em inventário judicial ou extrajudicial, nos termos da legislação civil.

Como é pago o Benefício de Pensão por Morte aos meus beneficiários?

O Beneficiário que tiver direito a receber uma Renda Mensal poderá receber valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do seu saldo de Conta Total em pagamento único, sendo o valor restante transformado em benefício de Renda Mensal Programada, a ser pago de acordo com as seguintes formas de pagamento:

I – Renda por percentual do saldo de Conta de Benefício Concedido, calculada pela aplicação de um percentual sobre o saldo de Conta, variando de 0,1% (um décimo por cento) a 3% (três por cento), com variação de 0,1% (um décimo por cento); ou

II – Renda por prazo certo, calculada pela transformação do saldo de Conta de Benefício Concedido em renda mensal financeira, a ser paga por prazo certo de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, a critério do Participante; ou

III – Renda pela expectativa de vida, calculada pela transformação do saldo de Conta de Benefício Concedido em renda mensal, a ser paga por prazo indeterminado com base na expectativa de vida do Participante na data do cálculo, mediante um Fator Atuarial Equivalente.

Poderá optar ainda, por receber 100% (cem por cento) do seu saldo de Conta Total em pagamento único, respeitado o percentual que lhe foi atribuído. Caso opte pelo recebimento em pagamento único, esta implicará na extinção de todos os direitos do Beneficiário em relação ao Plano.

Tome nota: Se a qualquer momento, inclusive na concessão, seu Benefício de Renda Mensal resultar em valor inferior a 20% da Unidade Previdenciária (UP), o saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido será pago em parcela única.

O que acontece se um dos beneficiários recebedores do Benefício de Pensão por Morte falecer?

O saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido relativo ao Beneficiário falecido será pago em uma única vez aos seus herdeiros legais, assim reconhecidos em inventário judicial ou extrajudicial, nos termos da legislação civil.

O Participante contratou a Cobertura de Risco de Invalidez e Morte, como será o cálculo da Pensão por Morte?

Caso o Participante ou o Assistido tenha optado pela cobertura de morte, o cálculo da Renda Mensal de Pensão será realizado considerando o saldo de Conta Total do Participante ou saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido, acrescido do Capital Segurado contratado.

O Assistido terá direito ao 13º quando do recebimento de uma das rendas no Plano Família Atlântico?

O benefício poderá ser pago em 13 (treze) parcelas, mediante a sua opção pelo recebimento do Abono Anual no momento do requerimento do benefício, podendo essa opção ser revista em junho de cada ano.

O valor do benefício terá algum reajuste?

O benefício de Renda Mensal será recalculado anualmente, no mês de julho, com base no saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido e opção de pagamento escolhida.

O Assistido poderá alterar o percentual ou o prazo escolhido para o recebimento da Renda Mensal?

Sim, mediante requerimento digital, poderá alterar o percentual ou o prazo escolhido para o recebimento de sua Renda Mensal, no mês de junho de cada ano, para vigorar a partir do mês subsequente.

7 - CONTRIBUIÇÕES PARA O PLANO FAMÍLIA ATLÂNTICO

7.1. tipos de contribuição previstas no Plano Família

I - Contribuição Básica

Mensal, fixada no ingresso ao Plano, em valor de livre escolha do Participante. O valor mínimo dessa contribuição corresponde a R\$ 188,22 (20% da Unidade Previdenciária vigente).

II - Contribuição Voluntária

É a contribuição esporádica e facultativa, sem valor mínimo. O Participante pode realizar contribuições eventuais quando e no valor que quiser para aumentar o seu Saldo de Conta Total.

III - Contribuição de Risco

É uma contribuição facultativa, destinada à contratação de Capital Segurado a ser resgatado em caso de invalidez total e permanente e/ou morte. Esta é uma excelente opção para proteção em caso de imprevistos.

IV - Contribuição de Terceiros

Facultativa, realizada pelo Instituidor ou por pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas, condicionada a celebração de contrato específico.

Qual o prazo para pagamentos das contribuições básicas?

As Contribuições Básicas para o Plano deverão ser quitadas à Entidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês da respectiva competência. A não quitação da Contribuição Básica no prazo estabelecido, sujeitará o responsável ao pagamento do valor correspondente a sua obrigação acrescida de multa de 1% (um por cento) ao mês, inclusive para fração de mês, aplicada a partir do 3º (terceiro) mês consecutivo de inadimplência.

Como o Participante poderá realizar o pagamento das contribuições ao Plano Família Atlântico?

Através de boleto bancário que será enviado para o e-mail cadastrado, além de estar disponível no site www.familiaatlantico.com.br.

Qual é a data de vencimento das contribuições para o Risco? Existe cobrança de encargos sobre os pagamentos realizados em atraso?

A cobrança das Contribuições de Risco terá seu vencimento no último dia do mês, mas poderão ser pagas até o 5º dia útil do mês subsequente ao da respectiva competência.

O não pagamento da Contribuição de Risco até a data permitida acarretará a automática suspensão da cobertura dos riscos de invalidez total e permanente e/ou de morte contratada. Após 3 (três) meses de inadimplência, a cobertura será cancelada automaticamente. Neste caso, o participante ou o assistido poderá submeter nova proposta de cobertura de risco.

As contribuições serão reajustadas?

Contribuição Básica: sofrerá reajuste anual com base no IPCA.

Contribuição de Risco: será recalculada e atualizada anualmente, nos termos e condições estabelecidas junto à Sociedade Seguradora, bem como o valor do Capital Segurado.

O Participante poderá suspender as contribuições?

O Participante poderá, mediante formalização, suspender a contribuição básica para o plano por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por períodos, sucessivos ou não, desde que tenha um mínimo de 12 (doze) meses no Plano.

O Participante poderá retomar suas contribuições ao Plano a qualquer momento, através de solicitação à Fundação.

Retomado o pagamento da Contribuição Básica ao Plano, o Participante poderá requerer uma nova suspensão após o pagamento de 6 (seis) contribuições sucessivas.

Durante o período de suspensão da Contribuição Básica, o Participante deverá manter a Contribuição de Risco para que sejam mantidas as coberturas contratadas (de invalidez total e permanente e/ou de morte).

A Fundação Atlântico poderá realizar a dedução mensal da Contribuição de Risco do seu saldo de conta, desde que haja recursos suficientes para este fim. Caso não possua saldo suficiente para o desconto mensal da Contribuição de Risco e não realize o pagamento através de boleto, a sua cobertura para os eventos de invalidez total e permanente e/ou de morte será automaticamente cancelada, sem aviso prévio ou qualquer notificação por parte da Entidade.

Durante o ano quantas contribuições são efetuadas?

Serão 12 contribuições básicas durante o ano, podendo, realizar a qualquer momento a contribuição voluntária.



**Família Atlântico:
Segurança,
tranquilidade, sonhos
realizados!**

8 - CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE RISCO DE INVALIDEZ E MORTE

O que é Contratação de Cobertura de Risco de Invalidez e Morte?

Fazer a contratação de Risco é uma excelente opção para você complementar, em caso de invalidez total e permanente e/ou de morte, o Benefício de Renda Mensal. Contratar o Seguro de Risco é opcional, ou seja, o Participante pode ou não aderir a este produto em paralelo à sua previdência complementar. Caso se enquadre na condição de Assistido, o Participante terá a opção de contratar especificamente a contribuição do Benefício de Risco para a cobertura de morte, sendo esta descontada em folha de pagamento de benefícios.

A contratação é pelo Capital Segurado. Os capitais segurados contratados serão adicionados aos eventuais benefícios concedidos ao participante (benefício por incapacidade) ou aos beneficiários (benefício de pensão por morte).

A Cobertura Risco de Invalidez e Morte poderá ser contratada se você tiver idade a partir de 14 até 65 anos de idade.

Como o Participante poderá realizar a Contratação da Cobertura de Risco de Invalidez e Morte?

Para a contratação do Capital Segurado o Participante deverá assinar a proposta de inscrição, contemplando a declaração de saúde, sujeita ao deferimento pela Sociedade Seguradora. Sua validade ocorrerá após a aprovação e aceite da Sociedade Seguradora e com o devido pagamento da 1ª (primeira) Contribuição de Risco.

O que acontecerá se o Participante não efetuar o pagamento da sua Contribuição da Cobertura de Risco de Invalidez e Morte?

O não pagamento da Contribuição da Cobertura de Risco de Invalidez e Morte até a data do vencimento acarretará a automática suspensão da cobertura dos riscos de invalidez total e permanente e/ou de morte, relativamente ao Participante ou Assistido que optou por tal cobertura. E após o terceiro mês de inadimplência, a cobertura será automaticamente cancelada.

O Participante poderá contratar a Cobertura de Risco de Invalidez e Morte posterior a data de sua adesão ao Plano?

O Participante poderá contratar a cobertura de risco de Invalidez e Morte posterior a sua data de adesão ao Plano Família Atlântico.

O Assistido pode contratar a Cobertura de Risco de Invalidez e Morte quando estiver recebendo a Renda Mensal pelo Plano?

O Assistido poderá contratar e alterar o Capital Segurado posteriormente à concessão do seu benefício de Renda Mensal pelo Plano. O pagamento da Contribuição de Risco será descontado no pagamento do seu benefício. Lembramos que na condição de assistido, somente a cobertura de morte é permitida.

O Participante e o Assistido poderão alterar o valor do Capital Segurado da sua cobertura de Risco de Invalidez e Morte?

O Participante e o Assistido poderão requerer a alteração do valor do Capital Segurado a qualquer tempo, para vigorar a partir do mês subsequente, através da majoração ou redução da Contribuição de Risco. Caso deseje aumentar o valor do Capital Segurado contratado, deverá assinar nova proposta de inscrição, relativa a esse acréscimo, contemplando nova declaração de saúde, sujeita ao deferimento pela Sociedade Seguradora.

No caso de morte ou de invalidez total e permanente do Participante ou do Assistido o contato deverá ser realizado diretamente com a Seguradora?

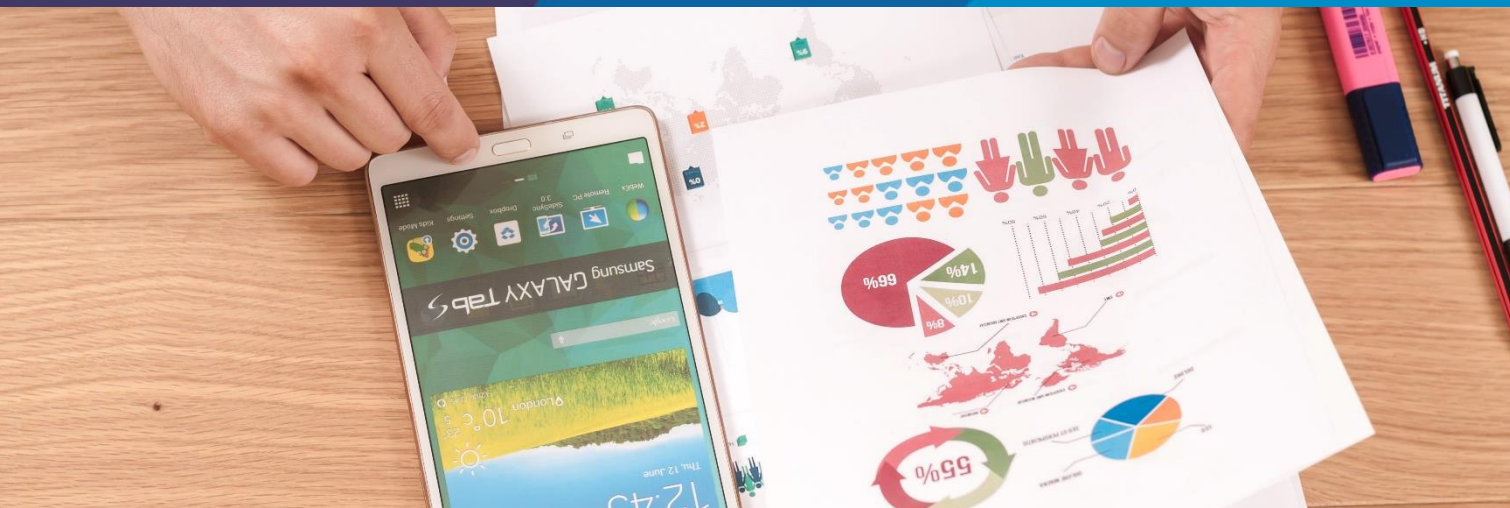
Não, o contato deverá ser estabelecido com a Fundação Atlântico. O valor do Capital Segurado pago pela Sociedade Seguradora será creditado pela Fundação Atlântico na conta mantida em favor do Participante ou do Assistido, para fins de composição da Renda Mensal por Incapacidade ou da Renda Mensal de Pensão, conforme disposições regulamentares.

O Participante e o Assistido poderão suspender a Contribuição da Cobertura de Risco de Invalidez e Morte?

Não. Para manter a cobertura contratada em caso de invalidez total e permanente e/ou de morte do Participante e cobertura de morte do Assistido a Contribuição de Risco não poderá ser suspensa.

O Participante ou Assistido que cancelar a Contribuição da Cobertura de Risco de Invalidez e Morte poderá contratar o Risco novamente?

Sim. Uma nova contratação será permitida, independente do motivo do seu cancelamento, seja por inadimplência ou por solicitação expressa. Neste caso, será necessário assinar nova proposta de inscrição e declaração de saúde. Sua contratação estará sujeita ao deferimento pela Sociedade Seguradora



9 – PERFIS DE INVESTIMENTO NO PLANO FAMÍLIA

O que são os Perfis do Plano Família Atlântico?

São as opções de aplicação do seu Saldo de Conta. São TRÊS perfis de investimentos disponibilizados para o Plano Família Atlântico: Conservador, Moderado e Arrojado. Para entender melhor as regras dos perfis clique em [Perfis de Investimento/Regulamento](#)

O que acontecerá se o Participante realizar a opção por um Perfil do Investimento diferente do resultado formulário de Análise de Perfil de Risco?

Será respeitada a sua opção por um perfil diferente daquele identificado pela Fundação Atlântico na análise de perfil.

O Participante poderá escolher mais de um Perfil de Investimento?

É previsto somente um perfil de investimento por inscrição no plano.

O Participante poderá não realizar a opção por um dos Perfis de Investimento?

A opção é obrigatória e deve ser realizada no momento da Adesão ao Plano Família Atlântico.

O Participante poderá alterar o Perfil de Investimento no Plano Família Atlântico?

Sim, a alteração poderá ser realizada, anualmente, no mês de outubro. O novo perfil entrará em vigor, em até 2 (dois) meses.

A opção por um dos Perfis de Investimento será de exclusiva responsabilidade do Participante e deverá ser compatível com a necessidade futura de utilização dos recursos no Plano.

10 – INSTITUTOS

Quais são os Institutos do Plano Família?

Portabilidade

O Participante pode optar pela portabilidade se tiver pelo menos 12 meses vinculado ao Plano Família, não estiver em gozo do Benefício de Renda Mensal e não tenha optado pelo Resgate.

Resgate Total

Não estando em gozo de Benefício de Renda Mensal, o participante pode pedir o resgate total com o desligamento do Plano Família e receber seu saldo de conta de participante em até 12 parcelas, observada a carência de 36 meses de vínculo com o

Resgate Parcial

Não estando em gozo de Benefício de Renda Mensal, o participante pode pedir o resgate parcial, sem o desligamento do Plano Família, a cada 2 anos consecutivos, sendo que, após o período de carência, é facultado o resgate de até 20% das Contribuições Básicas, até 100% dos valores oriundos da portabilidade, ou de ainda 100% dos valores **Benefício Proporcional Diferido** voluntárias.

O Participante, em razão da cessação do vínculo associativo com o Instituidor, pode contratar ou manter o Capital Segurado, a partir do pagamento da Contribuição de Risco. A opção pelo BPD não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate.

O Participante poderá resgatar o seu saldo no Plano Família Atlântico?

Sim, você poderá optar entre o Resgate Total ou Resgate Parcial.

Resgate Total:

Caso você não esteja recebendo Benefício de Renda Mensal do Plano poderá optar pelo Resgate Total. Para o recebimento do valor do Resgate, deverá ser obedecido o prazo de carência de no mínimo 36 meses, contado a partir da sua data de inscrição no Plano.

O valor de Resgate corresponde a 100% (cem por cento) do seu saldo de Conta Total, e será pago de acordo com o valor da quota disponível no momento da efetivação do cálculo.

O pagamento do Resgate será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da formalização da opção, em pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo último valor disponível da quota, observado o valor mínimo de uma Unidade Previdenciária (UP).

O pagamento único ou o da última parcela do valor residual do Resgate extingue todas as obrigações da Fundação Atlântico em relação a você e aos seus Beneficiários.

Adicionalmente, o resgate de cada uma das contribuições efetuadas por Terceiros em nome do Participante, caso exista, será permitido após o cumprimento de prazo de carência de 36 meses contado da data do aporte de cada uma delas.

Resgate Parcial:

Caso não esteja recebendo Benefício de Renda Mensal do Plano poderá optar pelo Resgate Parcial. Para o recebimento do valor do Resgate, deverá ser obedecido o prazo de carência de no mínimo 36 meses.

A cada dois anos contados do último pagamento poderá resgatar até 20% (vinte por cento) do saldo da Conta de Contribuições Básicas vertidas ao Plano, na forma de pagamento único, sem a necessidade de desligamento do Plano de Benefícios.

Além dessa opção, a partir de 36 meses de carência você também tem à sua disposição, a qualquer tempo, o resgate das seguintes parcelas do seu saldo de Conta Total:

I – Até 100% (cem por cento) dos valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em Entidades Abertas de Previdência Complementar;

II – Até 100% (cem por cento) dos valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em Entidades Fechadas de Previdência Complementar, acumulados na respectiva subconta;

III – Até 100% (cem por cento) dos valores oriundos de suas Contribuições Voluntárias, acumuladas na Conta de Contribuições Voluntárias.

Atenção: essa última opção não é permitida aos Assistidos do Plano.

Existe diferença entre o Resgate Parcial e Benefício Temporário?

No Resgate Parcial o Participante recebe o valor correspondente ao percentual do saldo de conta solicitado na forma de pagamento único, atendendo a carência mínima de 36 meses de filiação ao Plano. Já no Benefício Temporário terá direito a uma renda mensal com duração mínima de 24 meses e máxima de 60 meses que varia de 50% a 70% do saldo de conta, de acordo com o tempo de acumulação.

O Participante poderá requerer uma Portabilidade Parcial?

Não, tem que ser no valor total do seu saldo no Plano Família Atlântico, conforme legislação.

11 – REGIMES DE TRIBUTAÇÃO IR

Quais são as opções de tributação disponíveis no Plano Família Atlântico?

A opção pelo Regime de Tributação poderá ser feita até o momento da obtenção do Benefício, Resgate ou Portabilidade. O Participante precisará optar pelo regime de tributação que incidirá sobre o seu benefício ou sobre o pagamento do resgate. As opções são: Regime Progressivo ou Regime Regressivo.

Mas qual é o melhor modelo? Depende dos seus planos para o futuro! Para decidir, é preciso projetar quando você pretende receber ou utilizar o seu benefício acumulado.

REGRESSIVA		PROGRESSIVA	
A Alíquota referente ao Imposto de Renda começa em 35% e cai até 10%		As Alíquotas dependem do valor o Benefício e são fixas:	
Base de Cálculo	Alíquota	Base de Cálculo	Alíquota
Até 2 anos	35%	Até 2.259,20	
2 a 4 anos	30%	De 2.259,21 a 2.826,65	7,50%
4 a 6 anos	25%	De 2.826,66 a 3.751,05	15%
6 a 8 anos	20%	De 3.751,06 a 4.664,68	22,50%
8 a 10 anos	15%	Acima de 4.664,68	27,50%
Acima de 10 anos	10%		

Regimes de Tributação

Regime Progressivo

A tributação é definida em função do valor do benefício a ser recebido. Quanto maior o benefício maior o imposto.

Regime Regressivo

O cálculo do desconto do Imposto de Renda é baseado no tempo de permanência dos recursos no plano, e a alíquota pode variar de 10% a 35%.



12 – ACOMPANHAMENTO DO SEU PLANO E ALTERAÇÕES CADASTRAIS

Acompanhe os detalhes do seu Plano, os seus rendimentos, tenha mais informações e faça alterações cadastrais pela Área do Participante no site www.familiaatlantico.com.br



PLANO
FAMÍLIA
ATLÂNTICO

Acesse seu *PLANO*

CPF Senha

[Esqueci minha senha](#)

CONHEÇA SIMULE CONTRATE PERFIS DE INVESTIMENTOS PERGUNTAS F

Em caso de dúvidas, entre em contato com a nossa **Central de Atendimento (0800 286 7005)** ou acesse a nossa **Assistente Virtual, a Íris**, no chatbot em nosso site.

13 – COMO CANCELAR O FAMÍLIA ATLÂNTICO

Como cancelar o seu Plano Família?

Para cancelar a inscrição no Plano Família é necessário preencher o requerimento do participante do plano, em carta de próprio punho, assinar, datar, digitalizar e enviar para o e-mail:



faleconosco@familiaatlantico.com.br

Ressalvado o caso de falecimento do Participante, o cancelamento da inscrição do Participante importará na imediata perda dos direitos aos benefícios do plano e no cancelamento automático dos Beneficiários inscritos, dispensado, em todos os casos, qualquer aviso ou notificação.

O Plano Família Atlântico cancelado, poderá ser reativado?

Pode sim, através do requerimento de uma nova adesão no Plano Família Atlântico.

Lembramos que o cancelamento da inscrição nesse Plano decorrerá somente das seguintes motivações:

I – Se o Participante fizer a requisição;;

II – No caso de falecimento, restando aos seus beneficiários o direito ao benefício de pensão por morte;

III – Se optar pelo instituto da Portabilidade ou do Resgate; ou

IV – Se houver o esgotamento do saldo de Conta Total ou de Conta de Benefício Concedido, conforme o caso.

Para mais informações sobre o Plano Família Atlântico, acesse o **Regulamento Família Atlântico!**, entre em contato com a nossa **Central de Atendimento (0800 286 7005)** ou acesse a nossa **Assistente Virtual**, a Íris, no chatbot em nosso site **www.familiaatlantico.com.br**